CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 42 /2022

"Institui o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, no Município de Salvador, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Art. 2º O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento de madeiras de podas de árvores:

I - gerar benefícios econômicos e ambientais;

II - reduzir o desmatamento; e

III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa, para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 17 de fevereiro de 2022.



ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. O inciso V do supracitado artigo prossegue dizendo: "V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

A Constituição Estadual da Bahia, da mesma forma, no art. 214, dispõe sobre os deveres do Poder Público na defesa do meio ambiente, sendo, portanto, obrigação o estabelecimento e controle de padrões de qualidade ambiental.

Como sabido, um dos grandes desafios para preservação e melhoria da qualidade de vida das pessoas nas grandes cidades e até mesmo das próximas gerações advêm da necessidade de conciliar as crescentes demandas públicas com o aspecto financeiro e mínimo impacto ambiental.

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores (PAMPA), com objetivo de modernizar e adequar a realidade de uma das maiores metrópoles do país quanto às novas exigências para melhorar a qualidade de vida, regras de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

O Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores (PAMPA) prevê o aproveitamento do material, gerando benefícios econômicos e ambientais para a cidade, contribuindo para aumentar a vida útil dos aterros e reduzir o desmatamento, assim como reduzir os gastos com transporte do material. O objetivo é gerar benefícios econômicos e ambientais, reduzir o desmatamento e aumentar a vida útil dos aterros sanitários.

O PAMPA pretende transformar os resíduos de podas de árvores em combustível e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras. Alguns tipos de madeira também poderão ser aproveitados na confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, incluindo artigos domésticos, decorativos e esportivos, brinquedos, artesanato etc. As folhas e os galhos finos servirão de substrato para o composto (adubo) e serão encaminhados para uso em praças e jardins.

De acordo com o Projeto, o Município poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do Programa, com objetivo de fomentar e aplicar os melhores métodos no cumprimento deste Projeto.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que visa a instituir o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores (PAMPA), no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 17 de fevereiro de 2022.



ANDRÉ FRAGA
Vereador